



ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E
CARNAVALESCAS DE ALEGRETE (ASSERCAL)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DEMONSTRAÇÃO - FINS - TEMPO DE DURAÇÃO - SEDE E FORO

Art. 1º - Fica constituída a sociedade sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E CARNAVALESCAS DE ALEGRETE DO RIO GRANDE DO SUL, fundada aos dez dias do mês de setembro de (1994) mil novecentos e noventa e quatro a qual se regerá por este Estatuto.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem como objetivo essencial congregar as ENTIDADES RECREATIVAS CULTURAIS E CARNAVALESCAS de Alegrete (Escolas de Samba, Tribos Carnavalescas e, outras Sociedades congêneres), sem fins lucrativos, com o fito de orientá-las e defender os interesses das mesmas junto ao poder público e privado e acima de tudo colocá-la em um "STATUS" que, inspire respeito e acatamento no meio em que atuam.

Art. 3º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO, uma entidade civil, tem como sede e foro a cidade de ALEGRETE, no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO SEUS DEVERES E PRERROGATIVAS

Art. 5º - São deveres da ASSOCIAÇÃO:

a) Proporcionar a participação das filiadas nos movimentos e atividades de caráter cívico, artístico-cultural e esportivo;

b) Atuar como elemento de auxílio na complementação e orientação das entidades filiadas;

c) Estimular perante as direções das filiadas a participação constante em atividades que as identifiquem com os seus fins;

9



d) Promover mediante cobrança, atividades de natureza social, artísticas-culturais e esportivas que, possibilitem a arrecadação de fundos como parte de sua manutenção;

e) Fixar e promover a arrecadação das contribuições a que se obrigam as filiadas a título de mensalidade;

f) Manter as Assessorias em funcionamento e dirigidos por elementos de alta qualificação;

g) Exigir das entidades filiadas uma conduta administrativa e social que se compatibilize com os sadios desideratos e fins da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6ª - A ASSOCIAÇÃO é administrada pelos seguintes ÓRGÃOS:

- a) Uma Diretoria;
- b) Um Conselho dos Presidentes;
- c) Um Conselho Fiscal;
- d) Uma Assessoria Jurídica;
- e) Uma Assessoria Técnica;
- f) Uma Assessoria de Promoções e Eventos;
- g) Uma Assessoria de Infra-Estrutura;
- h) Uma Assessoria de Divulgação;
- i) Uma Assessoria Empresarial;
- j) Uma Assessoria de Marketing;
- l) Uma Assessoria de Apoio.

Art. 7ª - A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO é constituída dos seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário Geral;



- d) Um 1º Secretário;
- e) Um Tesoureiro Geral;
- f) Um 1º Tesoureiro;
- g) Um representante de cada Assessoria.

Art. 8º - O CONSELHO DOS PRESIDENTES é constituído dos Presidentes das entidades filiadas, devidamente eleitos na forma estabelecida nos seus respectivos ESTATUTOS.

Art. 9º - O CONSELHO FISCAL é constituído de (3) três membros titulares e de igual número de suplentes.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS ELETIVOS

Art. 10 - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e os membros (Titulares e Suplentes) do Conselho Fiscal, serão providos através de ELEIÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA e os demais cargos da Diretoria são de livre escolha, nomeação e demissão do Presidente da mesma.

Art. 11 - O tempo de duração dos MANDATOS ELETIVOS é de (2) dois anos e os seus detentores só os perderão, pelas seguintes faltas:

- a) Por desrespeito a legislação vigente de cunho Federal, Estadual e Municipal;
- b) Pela inobservância do que estabelece e regula este ESTATUTO;
- c) Inobservância do decoro e aos anseios da Entidade representada;

Art. 12 - Quando quaisquer dos detentores de CARGOS ELETIVOS, incorrer nas faltas constantes nas letras do artigo anterior, será necessário a convocação de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para a aplicação da pena prevista no referido artigo.

Art. 13 - A ASSEMBLÉIA GERAL de que trata o artigo anterior será convocada pelo Presidente da Diretoria e no caso deste ser o acusado a convocação caberá ao Presidente do CONSELHO DOS PRESIDENTES.



01
51-



CAPÍTULO V

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - SÃO ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA:

- a) Administrar a ASSOCIAÇÃO e gerir seus interesses sociais e administrativos de acordo com o presente ESTATUTO;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas de Diretoria, do Conselho dos Presidentes, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
- c) Reunir-se em Sessão Ordinária (2) duas vezes por mês em data previamente marcada e extraordinária quantas vezes forem necessárias;
- d) Organizar com os ÓRGÃOS responsáveis, o CALENDÁRIO ANUAL das atividades da ENTIDADE, podendo ser flexível, segundo exigências e necessidades;
- e) Registrar em ATA as deliberações tomadas em SESSÃO e as proposições apresentadas pelos seus membros;
- f) Os membros detentores de CARGOS DE CONFIANÇA na DIRETORIA, que faltarem a (3) três SESSÕES consecutivas ou a (5) cinco intercaladas sem justo motivo, automaticamente perderão os seus cargos ou funções;
- g) Os membros da DIRETORIA detentores de CARGOS ELETIVOS da DIRETORIA, que se enquadrarem no que estabelece a letra anterior, ficam sujeitos as mesmas penalidades, porém aplicáveis pelo CONSELHO DOS PRESIDENTES que, para tanto fará constar em ata;
- h) A DIRETORIA somente deliberará em SESSÃO;
- i) As deliberações tomadas em SESSÃO, obedecerão ao princípio da maioria simples.

Art. 15 - DA INSTALAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DOS PRESIDENTES:

- a) O Conselho deverá ser instalado (10) dez dias após a posse da DIRETORIA;
- b) Nos casos de destituição ou renúncia coletiva da DIRETORIA, a presidência do CONSELHO será exercida pelo representante da entidade + os Presidentes de JUNTAS GOVERNATIVAS,





88
J



não concorrerão para a ESCOLHA do Presidente do Conselho, mesmo que, façam parte do referido órgão;

c) Os Presidentes das entidades ao serem empossados no CONSELHO, prestarão um COMPROMISSO DE ACATAMENTO E RESPEITO as deliberações tomadas, tanto pelo Conselho como pela Diretoria, este compromisso será prestado no dia da posse, mediante a assinatura do documento adredemente elaborado, o qual conforme o caso poderá ser registrado em CARTÓRIO;

d) Na hipótese dos PRESIDENTES e VICE-PRESIDENTES da entidade filiada terem motivos superiores, que os impossibilitem assumir o CARGO NO CONSELHO, será aceito mediante procuração com firma reconhecida a indicação de um ASSOCIADO com real capacidade para o desempenho das responsabilidades de MEMBRO DO CONSELHO e para que o indicado possa arcar com as suas obrigações e deveres, deverá estar munido de poderes deliberativos, sem o que não será aceito;

e) Os eventuais membros do CONSELHO, pertencentes à JUNTAS GOVERNATIVAS, ficam sujeitos ao que estabelece a letra "c" deste artigo;

f) Para o funcionamento das SESSÕES DO CONSELHO é necessário a presença de no mínimo 50% + 1 (maioria simples);

Parágrafo Único - AO CONSELHO COMPETE:

- a) tomar parte nas SESSÕES DE ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- b) Reunir-se mensalmente para tomar conhecimento das deliberações da DIRETORIA e dos assuntos de relevância que dizem respeito as entidades filiadas;
- c) Reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da DIRETORIA;
- d) Despachar dentro de (10) dez dias, contatos da data do seu recebimento, todo e qualquer expediente que lhe tenha sido encaminhado pelos ÓRGÃOS de administração da entidade;
- e) Exigir a fiel observância do COMPROMISSO DE POSSE dos seus membros;
- f) Registrar em ATA as deliberações tomadas em suas SESSÕES;

9



c) Pelos dirigentes credenciados das entidades filiadas, que para tanto encontrem motivos relevantes a tratar e por intermédio de PETIÇÃO assinada pela maioria da Diretoria de peticionária e dirigida ao Presidente da Diretoria da Associação.

Art. 42 - As ASSEMBLÉIAS GERAIS, são constituídas da seguinte forma:

- a) Pelos membros da Diretoria da Associação;
- b) Pelo Conselho dos Presidentes;
- c) Pelos membros titulares do Conselho Fiscal.

Art. 43 - As ASSEMBLÉIAS GERAIS, quer ORDINÁRIAS ou EXTRA-ORDINÁRIAS, serão convocadas (15) quinze dias antes da data marcada para a sua realização, através de EDITAL de CONVOCAÇÃO, publicado na IMPRENSA OFICIAL ou no Jornal mais popular da cidade ou ainda, por circulares entregue nas residências dos participantes, mediante livro protocolo.

Art. 44 - No EDITAL deverá constar a ORDEM DO DIA a ser tratada, local da REUNIÃO e os horários de convocação em (1ª) primeira, (2ª) segunda e (3ª) terceira chamada, devendo haver um intervalo entre as mesmas de (10) dez minutos, bem como as proporções para obtenção de número legal no caso. (2/3) dois terços dos participantes em (1ª) primeira chamada, (1/3) um terço em (2ª) segunda chamada e com qualquer número em (3ª) terceira e última chamada.

Art. 45 - Os participantes das ASSEMBLÉIAS GERAIS, tem o direito ao voto e a palavra.

CAPÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA - PLEITO E POSSE

Art. 46 - No dia da realização da ASSEMBLÉIA para a eleição da DIRETORIA o Presidente da que termina o mandato, instalará a mesa DIRETORA DOS TRABALHOS, determinando ao Secretário, que proceda a chamada dos presentes, feita a chamada e constatado o número legal para o seu funcionamento, será aberta a SESSÃO, em caso contrário será observado o que, estabelece o Art. 42,

CV



19
31



deste Estatuto.

Art. 47 - Aberta a SESSÃO o SECRETÁRIO anunciará pelas CHAPAS a nominata dos CANDIDATOS e de imediato será iniciada a votação de CARÁTER SECRETO, cabendo aos membros suplentes do Conselho Fiscal, servirem de escrutinadores.

Art. 48 - Terminada a votação, os escrutinadores iniciarão a apuração dos votos, cujo resultado será proclamado pelo Presidente da Mesa, mandando a seguir, lavrar a respectiva ATA DA SESSÃO.

Art. 49 - A posse dos eleitos será realizada conforme determina a letra "c" do Art. 39, deste Estatuto.

Art. 50 - O Presidente do CONSELHO DOS PRESIDENTES, presidirá as ASSEMBLÉIAS GERAIS, n impedimento do Presidente da Diretoria.

Art. 51 - As deliberações tomadas pelas ASSEMBLÉIAS GERAIS são soberanas.

CAPÍTULO X DAS VACÂNCIAS

Art. 52 - Nos casos da vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, será observado, o seguinte:

- a) Do Presidente e Vice-Presidente, os substitutos legais;
- b) Do Presidente e Vice-Presidente, simultaneamente, o Secretário Geral, assumirá o cargo e de imediato, providenciará o seguinte:
 1. Convocará dentro do prazo de (10) dez dias o CONSELHO DOS PRESIDENTES, para escolher, eleger e dar posse ao novo presidente;
 2. Se as vacâncias se verificarem após decorrido mais de (18) dezoito meses da posse dos exdirigentes, o eventual presidente, permanecerá no cargo até o fim do mandato;
 3. No caso de vacância do presidente, o vice assume e convoca dentro do prazo de 10 dias o Conselho;
 4. No caso de ocorrer o que estabelece as letras



20
54

"a" e "b" a Presidência do CONSELHO DOS PRESIDENTES, será exercida pelo mais idoso dos seus membros.



CAPÍTULO XI DOS PEDIDOS DE FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO

Art. 53 - AS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES CARNAVALESCAS, que vierem a se constituírem ou que se achem já constituídas de fato e de direito, só serão aceitas como filiadas a esta ASSOCIAÇÃO, mediante requerimento enviado a DIRETORIA, devidamente instruído, com a seguinte documentação :

a) Para as ENTIDADES locais e adjacentes:

- 1 - Certidão passada pelo CARTÓRIO DE REGISTRO ESPECIAL;
- 2 - Exemplar de Estatuto Social;
- 3 - Relação nominal da Diretoria em Exercício;
- 4 - Cópia da ATA DA ASSEMBLÉIA que, elegeu a Diretoria em exercício;

b) Para as ASSOCIAÇÕES DE ENTIDADES:

- 1 - Os mesmos documentos constantes da letra anterior e dos seus números;
- 2 - Comproventes de que, as suas filiadas exercem as finalidades das ENTIDADES que, compõem esta ASSOCIAÇÃO.

Art. 54 - Junto a documentação de que trata as letras e números do artigo anterior, deverá ser remetido uma mensalidade, relativa ao mês em que for despachado o pedido de filiação a qual será considerada como TAXA DE INSCRIÇÃO, no caso de indeferimento da solicitação, a importância em apreço será restituída.

Art. 55 - A ASSOCIAÇÃO se reserva o direito de uma COMISSÃO, sindicatar sobre a ORGANIZAÇÃO da peticionária.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 56 - O PATRIMÔNIO SOCIAL, será constituído dos BENS

CV



22
JR

- a) Multas;
- b) Suspensões temporárias;
- c) Suspensões por temporadas;
- d) Eliminação definitiva.

Art. 63 - As penalidades serão aplicadas pela DIRETORIA e pelo CONSELHO DOS PRESIDENTES ou ainda, por estes ÓRGÃOS em conjunto, obedecendo o seguinte:

a) PELA DIRETORIA:

1 - Multas no valor de 1% a 10% do cachê da administração Municipal, quando a falta for considerada de desobediência as determinações da Diretoria, variando a sua aplicação de acordo com a sua gravidade;

2 - Suspensões temporárias, quando a falta for considerada de natureza leve e por espaço não maior de (30) trinta dias;

b) PELO CONSELHO DOS PRESIDENTES:

1 - Suspensões de (6) seis a (12) doze meses, quando as faltas cometidas forem consideradas de natureza grave, capaz de comprometer a ENTIDADE MATER, as suas filiadas e os ÓRGÃOS responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL;

c) PELA DIRETORIA E O CONSELHO DOS PRESIDENTES:

1 - Quando a falta cometida for considerada grave, praticada em público provocando escândalos comprometedores perante os ÓRGÃOS DE TURISMO Estadual e Municipal;

2) Pela tomada de compromissos de quaisquer natureza, sem o devido respeito para cumprí-los;

Art. 64 - Aos dirigentes responsáveis pelas entidades filiadas, somente serão aplicadas as penalidades constantes das letras "b", "c" e "d", previstas no Art. 62 deste Estatuto.

Art. 65 - As penalidades constantes das letras "a" e "b" do Art. 62, só serão aplicadas após uma advertência por escrito ou em Sessão de Diretoria.

Art. 66 - As decisões tomadas pelos ÓRGÃOS responsáveis na aplicação de penalidades, são tomadas pelo princípio da maioria simples.

CV



23

J



Art. 67 - Tanto as ENTIDADES filiadas como aos seus DIRIGENTES, penalizados de acordo com o que estabelece este ESTATUTO é assegurado o direito de RECURSO, através de petição redigida em termos e encaminhada conforme o caso a DIRETORIA ou CONSELHO DOS PRESIDENTES.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 68 - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida por resolução de ASSEMBLÉIA GERAL e tomada pelo princípio da maioria simples (50% + 1).

Art. 69 - A DISSOLUÇÃO da Associação só poderá ocorrer pelas seguintes causas:

- a) Por transformação em Sindicato de Classe;
- b) Por insolvência financeira;
- c) Por se envolver em movimentos contrários a LEGISLAÇÃO vigente no País.

Art. 70 - Se nos casos previstos nas letras "b" e "c" do Artigo anterior o Presidente da Diretoria se omitir do cumprimento das suas obrigações e deveres, não levando ao conhecimento do CONSELHO DOS PRESIDENTES da real situação da entidade, qualquer um dos membros da DIRETORIA, dos representantes credenciados das filiadas junto a ENTIDADE MATER ou dos outros ÓRGÃOS superiores da ASSOCIAÇÃO, poderão apresentar denúncia através de PETIÇÃO devidamente instruído ao CONSELHO DOS PRESIDENTES.

Art. 71 - O Presidente do Conselho de posse da denúncia recebida, intervirá na Diretoria, afastando o PRESIDENTE e os membros da mesma que se acharem comprometidos com a situação, nomeando uma JUNTA GOVERNATIVA, composta de (3) três membros, escolhidos entre elementos de comprovada qualificação pertencentes a DIRETORIAS das entidades filiadas, caberá a Presidência da JUNTA o mais idoso dos membros escolhidos.

Art. 72 - Após empossada a JUNTA GOVERNATIVA, o Presidente da mesma instaurará INQUÉRITOS ou SINDICÂNCIAS, conforme os casos denunciados, para apurar responsabilidades.

Q



24
J



Art. 73 - Os prazos para a conclusão dos INQUÉRITOS ou SINDICÂNCIAS é de (30) trinta dias, contados da data de recebimento da portaria, pelos respectivos encarregados designados para procedê-los, podendo ser prorrogado por mais (15) quinze dias a pedido dos encarregados.

Art. 74 - O Presidente do Conselho, no dia em que receber os INQUÉRITOS ou SINDICÂNCIAS, convocará uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para conhecimento dos RELATÓRIOS e CONCLUSÕES dos respectivos encarregados e no caso da procedência das ou da denúncia a ASSEMBLÉIA pelo princípio da maioria simples tomará as seguintes deliberações:

a) NO CASO DE INSOLVÊNCIA FINANCEIRA:

1 - Indicar o ou os responsáveis pelo descalabro financeiro da entidade;

2 - Suspender por prazos determinado ou indeterminado as atividades da entidade ou então incentivá-las para que através de PROMOÇÕES de natureza SOCIAL encontre os meios necessários para debelar a situação;

3 - Encontrarem outras soluções para evitar a dissolução;

b) NO CASO DE CONTRARIAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO PAÍS:

1 - Indicar nominalmente as AUTORIDADES CONSTITUÍDAS, os implicados ou responsáveis pela inobservância das LEIS da NAÇÃO;

2 - Dissolução imediata da entidade se assim for aconselhada ou determinada pelas AUTORIDADES CONSTITUÍDAS.

Art. 75 - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que aprovar a dissolução da entidade, na mesma ocasião deliberará sobre o destino do PATRIMÔNIO SOCIAL de acordo com o que está estabelecido no Art. 59 deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - Todos os CARGOS exercidos na Associação são em regime de gratuidade.



21
57

móveis e imóveis que a Associação possuir ou venha possuir, quer por aquisição ou doação.

Art. 57 - Os BENS PATRIMONIAIS permanentes, serão arrolados e escriturados em livro especial, denominado LIVRO CARGA E DESCARGA DE BENS PERMANENTES, o qual deverá ser alterado semestralmente, assinado pelo Diretor do Patrimônio e visado pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 58 - O PATRIMÔNIO SOCIAL, responde pelos compromissos financeiros assumidos em nome da ASSOCIAÇÃO, pelos seus dirigentes responsáveis.

Art. 59 - Em caso de extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, após saldados os compromissos financeiros da Entidade, será doado a uma ENTIDADE de Caridade existente na cidade, devendo esta deliberação ser aprovada por ASSEMBLÉIA GERAL, devidamente convocada para tal fim.

CAPÍTULO XIII

DAS CORES - BANDEIRA E ESCUDO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60 - As cores da Associação, são as seguintes:

- a) Verde;
- b) Amarela;
- c) Azul;
- d) Vermelho.

Art. 61 - Após decorrido (30) trinta dias do registro deste Estatuto em CARTÓRIO, o Presidente da Diretoria, abrirá um CONCURSO de "MODELOS" da bandeira e escudo da Associação. Este concurso deverá ser aberto exclusivamente à ARTISTAS vinculados as ENTIDADES filiadas.

CAPÍTULO XIV

DAS MENSALIDADES

Art. 62 - A inobservância do que estabelece e regula este Estatuto pelas entidades filiadas e pelos seus dirigentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:



25
3



Art. 77 - As ENTIDADES filiadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO e vice-versa.

Art. 78 - Não poderão exercer cargos de confiança na Diretoria, elementos que não estiverem em pleno gozo dos seus direitos civis.

Art. 79 - As Entidades filiadas deverão recolher aos cofres da ASSOCIAÇÃO, até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido as mensalidades independente de cobrança.

Art. 80 - A inobservância do que estabelece este artigo anterior acarreta aos faltosos a perda do direito e regalias no seio da ENTIDADE MATER.

Art. 81 - A ASSOCIAÇÃO é apolítica e arreligiosa.

Art. 82 - Este ESTATUTO só poderá ser reformado em todo ou em parte, por deliberação de ASSEMBLÉIA GERAL, convocada para tal finalidade.

Art. 83 - O ESTATUTO ORIGINAL DA ASSERCAL sofreu reformulações que foram aprovadas em Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 3 de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (3.11.1995) e entrou de imediato em plena vigência conforme deliberação da ASSEMBLÉIA.

Art. 84 - Este ESTATUTO foi reformulado pelo CONSELHO DOS PRESIDENTES das seguintes ENTIDADES CARNAVALESCAS DE ALEGRETE:

Escolas de Samba:

- Escola de Samba Unidos Dos Canudos
- Escola DE Samba Mocidade Independente Da Cidade Alta
- Sociedade Cultural Recreativa Academia De Samba União Da Ponte
- G.R.E.S. Acadêmicos Do Pôr-Do-Sol

Blocos:

- Bloco Carnavalesco Unidos Da Zona Norte
- Bloco Carnavalesco Rosas De Ouro
- Bloco Carnavalesco Unidos Da Promorar
- Bloco Carnavalesco Cisne Dourado

JOSE ALFONSO D. VASCONCELOS
APROVADO - 04/03/95

SOUZA

Presidente
[Handwritten signature]



Art. 16 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL:

- a) Exercer severa fiscalização nos atos administrativos da Diretoria, principalmente nos relativos as FINANÇAS e dos BENS PATRIMONIAIS, fazendo com que os responsáveis tenham o devido zelo para com os mesmos;
- b) Examinar os livros, balancetes, contas e outros documentos da TESOURARIA e dos demais ÓRGÃOS de administração;
- c) APROVAR ou REJEITAR, devolvendo as FONTES DE ORIGEM, todo e qualquer documento, relativo a finanças que não estejam devidamente legalizados;
- d) Apreciar e dar parecer nos RELATÓRIOS e BALANCETES, recebidos e se for o caso sugerir medidas para que, a vida administrativa da entidade se mantenha em alto grau de estabilidade;
- e) Tomar parte nas REUNIÕES da DIRETORIA;
- f) Fiscalizar e zelar pelos BENS PATRIMONIAIS da entidade.

Art. 17 - SÃO ATRIBUIÇÕES DAS ASSESSORIAS:

- a) Cumprirem as normas do presente ESTATUTO no que se refere às atribuições de cada ASSESSORIA em conjunto com as demais órgãos da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS DETENTORES DE CARGOS

Art. 18 - AO PRESIDENTE DA DIRETORIA, compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o que estabelece e regula este Estatuto;
- b) Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- c) Executar e fazer executar as deliberações emanadas dos ÓRGÃOS SUPERIORES DA ASSOCIAÇÃO;
- d) Convocar e presidir as REUNIÕES DA DIRETORIA e as SESSÕES DE ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- e) Assinar com o Secretário Geral e no impedimento deste

CV



com o 1º Secretário ou ainda, com quem secretariar as ASSEMBLÉIAS GERAIS e REUNIÕES DA DIRETORIA, as ATAS das SESSÕES respectivas;

f) Abrir contas, movimentar fundos, assinar cheques, autorizar pagamentos e outros documentos com seus assessores responsáveis;

g) Assinar com o Vice-Presidente, Tesoureiro Geral e 1º Tesoureiro, a documentação de recolhimento de fundos a ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS;

h) Proceder da mesma maneira estabelecida na letra anterior, para retirar fundos pertencentes a ENTIDADE, recolhido à ESTABELECIMENTO BANCÁRIO;

i) Nomear COMISSÕES, GRUPOS DE TRABALHO, instaurar INQUÉRITOS e SINDICÂNCIAS, utilizando elementos da DIRETORIA ou requisitados entre ENTIDADES filiadas, para constituí-las ou procedê-las;

j) Admitir, contratar, demitir e dispensar elementos estranhos a ASSOCIAÇÃO e as suas filiadas, para execução de serviços extra e de natureza administrativa;

k) Em cada fim de ano de gestão da DIRETORIA e principalmente no fim de mandato, deverá encaminhar aos CONSELHOS DOS PRESIDENTES E DISCAIS, os RELATÓRIOS e BALANCETES, relativos a sua administração;

l) Os documentos de que trata a letra anterior deverão ser encaminhados aos ÓRGÃOS respectivos, dez (10) dias após o término do 1º ano de gestão da DIRETORIA, ocasião em que deverá ser lido pelo Presidente que se afasta;

m) Além das obrigações constantes neste artigo, terá mais as omissas no presente estatuto.

Art. 19 - AO VICE-PRESIDENTE, compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Exercer a Presidência do Conselho dos Presidentes e presidir as suas SESSÕES;
- c) Baixar regulamentos e o regimento interno para o bom funcionamento do Conselho;
- d) Designar para Secretário do Conselho o mais moço



11
JF



dos seus membros;

e) Mandar lavrar as ATAS das SESSÕES do Conselho, assinando-as com o secretário;

f) Auxiliar o Presidente da Diretoria, assessorando-o permanentemente em todos os assuntos inerentes ao CARGO, a fim de estar capacitado ao desempenho da função, quando assumi-la;

g) Usar do voto de MINERVA, quando dos empates verificados nas votações do CONSELHO DOS PRESIDENTES;

h) Assinar os documentos de recolhimento de fundos à Estabelecimentos Bancários e os cheques de retirada;

Art. 20 - AO SECRETÁRIO GERAL, compete:

a) Assessorar o Presidente em todos os assuntos de relacionamento da Entidade;

b) Concatenar dados durante o ano administrativo e social para a confecção dos RELATÓRIOS, principalmente entre as entidades filiadas e principalmente os de natureza carnavalesca;

c) Atender o expediente geral de rotina, firmando a correspondência ordinária;

d) Assinar com o Presidente a documentação de importância;

e) Secretariar as SESSÕES DA DIRETORIA e das Assembleias Gerais;

f) Dirigir os serviços da Secretária, primando pela sua organização e orientação, devendo manter devidamente catalogados em ARQUIVOS específicos os assuntos carnavalescos;

g) Lavrar os TERMOS de ABERTURA e de ENCERRAMENTO dos livros da repartição, rubricando as suas páginas.

Art. 21 - AO PRIMEIRO SECRETÁRIO, compete:

a) Substituir o Secretário Geral, nos seus impedimentos;

b) Assessorar o Secretário Geral, em todos os serviços da Secretaria;

cy



12
J



c) Aceitar sem prejuízo das suas atribuições específicas, outro ou outros encargos que, lhe forem atribuídos pelo Presidente da Diretoria.

Art. 22 - AO TESOUREIRO GERAL, compete:

a) Responsabilizar-se pela arrecadação, controle e guarda dos valores e títulos de quaisquer natureza pertencentes a ASSOCIAÇÃO;

b) Trazer devidamente escriturado os livros da repartição, em especial o LIVRO-CAIXA;

c) Confeccionar os BALANCETES-FINANCEIROS, mensais, anuais e o GERAL de fim de gestão da Diretoria;

d) Efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

e) Assinar com o Presidente, Vice-Presidente e com o 1º Tesoureiro a documentação de recolhimento de Fundos à Estabelecimentos Bancários e os cheques de retirada;

f) Receber mediante cobrança as mensalidades devidas a ASSOCIAÇÃO, pelas suas filiadas;

g) Lavrar e assinar os TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO dos LIVROS da Repartição, rubricando as suas páginas.

Art. 23 - AO PRIMEIRO TESOUREIRO, compete:

a) Substituir o Tesoureiro Geral, nos seus impedimentos;

b) Assessorar o Tesoureiro Geral, em todos os assuntos da repartição;

c) Aceitar e desempenhar sem prejuízo das suas funções específicas, outros encargos que, lhe for confiado pelo Presidente.

Art. 24 - AOS ASSESSORES JURÍDICOS, compete:

a) Realizar todas as tarefas atinentes a Área Técnica Jurídica.

Art. 25 - AOS ASSESSORES TÉCNICOS, compete:

a) Exercerem as suas atividades em estreita ligação

CV



13
JK

com o Presidente da Diretoria;

b) Dirigirem e organizarem a ASSESSORIA TÉCNICA, escolhendo para ASSESSORES-ADJUNTOS, elementos de comprovada qualificação em assuntos CARNAVALESCOS em número que julgar necessário;

c) OS ASSESSORES-ADJUNTOS indicados para o ASSESSORAMENTO TÉCNICO, além do que estabelece a letra anterior, deverão ter comprovada vivência CARNAVALESCA, conhecimento ou prática de ARTE CÊNICA em geral, de administração e montagem de ESPETÁCULOS, de ambiente social e artístico-cultural;

d) Catalogarem ARQUIVOS específicos, todos os assuntos correlatos ao CARNAVAL e ESPETÁCULOS emprezados;

e) Aceitarem e desempenharem encargos representativos;

f) Tomarem parte nas SESSÕES DE DIRETORIA.

Art. 26 - AOS ASSESSORES DE PROMOÇÕES E EVENTOS compete:

a) Responsabilizarem-se pela produção dos eventos providenciando todos os requisitos necessários à sua realização;

b) Sugerirem, planejarem e executarem junto com a Direção da ASSERCAL eventos de cunho artístico-cultural que visem à arrecadação de rendas;

c) Combinarem com a ASSERCAL o calendário de eventos que antecedem o carnaval;

d) Buscarem espaços na comunidade onde possam ser realizados eventos que inovem o Carnaval de Alegrete;

e) Respaldarem os elementos realizados no âmbito de cada entidade carnavalesca;

f) Assessorarem os elementos oficiais pré-carnavalescos e o carnaval de rua de Alegrete no sentido de viabilizarem com criatividade e qualidade esses eventos.

Art. 27 - AOS ASSESSORES DE INFRA-ESTRUTURA compete:

a) Organizarem e controlarem a avenida e demais locais onde se desenvolverão os outros eventos carnavalescos,

9



12
JF



providenciando toda a infra-estrutura necessária para a realização dos mesmos.

Art. 28 - AOS ASSESSORES DE DIVULGAÇÃO compete:

- a) Divulgarem as atividades da Entidade na Imprensa Local, Regional e do Estado;
- b) Elaborarem releases que se constituam de instrumentos de informação à comunidade;
- c) Responsabilizarem-se pela comunicação interna e externa das Entidades.

Art. 29 - AOS ASSESSORES EMPRESARIAIS compete:

- a) Prestar colaboração aos ÓRGÃOS DE TURISMO do Estado e do Município, quando solicitado, chamado ou convocado para participar da ORGANIZAÇÃO e PLANEJAMENTO do CARNAVAL, deste Município ou qualquer parte do Estado;
- b) Elaborar anualmente um CALENDÁRIO de atividades POPULARES, TRADICIONAIS e em especial a CARNAVALESCA;
- c) Para a confecção do CALENDÁRIO de que trata a letra anterior, as ENTIDADES filiadas, serão cadastradas em CATEGORIAS de acordo com o número e gênero da ARTE que, cada uma possa representar;
- d) Nas PROMOÇÕES ARTÍSTICAS em geral, cuja responsabilidade EMPRESARIAL corre por conta da ASSOCIAÇÃO. Esta terá direito a recolher aos seus cofres, um percentual a ser estipulado, conforme a categoria do ESPETÁCULO empresado;
- e) O percentual que trata a letra anterior, será calculado da seguinte forma:
 - 1. Quando não houver despesa com a ORGANIZAÇÃO e MONTAGEM do ESPETÁCULO, o percentual será calculado sobre o total BRUTO cobrado e o SALDO LÍQUIDO resultante, caberá a ENTIDADE participante, no caso em que, participar mais de uma ENTIDADE, na sua divisão será aplicada a média aritmética;
 - 2. Quando houver despesa, esta será abatida de TOTAL BRUTO e sobre o SALDO LÍQUIDO apurado ter o destino conforme determina o número "1" desta letra;
- f) À ASSOCIAÇÃO é assegurado o direito EMPRESARIAL

Q



15
JP



sobre as suas filiadas no tocante à representações ARTÍSTICAS e CARNAVALESCAS, em todo o TERRITÓRIO NACIONAL e fora dele;

g) A ASSOCIAÇÃO não reconhecerá e nem se responsabilizará por compromissos assumidos pelas suas filiadas, cujos espetáculos não tenham sido instruídos, fiscalizados ou passado pelo "CRIVO" do "DEPARTAMENTO EMPRESARIAL";

h) A ASSOCIAÇÃO dará o respaldo necessário as suas filiadas em todos os assuntos que lhes digam respeito, bem como, gestionará junto aos ÓRGÃOS competentes, no sentido de que seja coibida a CRIAÇÃO e PROLIFERAÇÃO de falsas ENTIDADES de cunho recreativo, beneficente, cultural e principalmente CARNAVALESCO;

i) Sendo a atividade CARNAVALESCA a finalidade principal desta ASSOCIAÇÃO e das suas filiadas, usará de todos os meios, inclusive da sua ASSESSORIA JURÍDICA, para sustar as atividades das falsas entidades.

Art. 30 - AOS ASSESSORES DE MARKETING compete:

a) Assumirem a venda de publicidade na avenida e nos demais locais onde se realizarão os eventos carnavalescos;

b) Locarem espaços para comércio tanto na avenida como nos demais locais onde se desenvolverão eventos CARNAVALESCOS;

c) Responsabilizarem-se pela confecção de peças publicitárias;

d) Assessorarem a Diretoria e os demais Departamentos;

e) Sugerirem ou buscarem patrocínios necessários ao evento;

f) Integrarem todas as Assessorias quando se fizer necessário.

Art. 31 - AOS ASSESSORES DE APOIO compete:

A) Assessorarem a Diretoria e os Departamentos quando se fizer necessário;

b) Sugerirem e realizarem a ornamentação da avenida;

Q



c) Acompanharem e fiscalizarem as atividades desenvolvidas pelas demais Assessorias;

d) Integram-se às demais Assessorias, no sentido de oferecerem o Apoio necessário à realização de cada evento.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO, ESCOLHA E INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 32 - As eleições para CARGOS ELETIVOS, serão realizadas no (2º) SEGUNDO SÁBADO do mês de junho do ano em que a DIRETORIA em exercício termina o seu mandato (salvo o 1º mandato da DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DA ENTIDADE a que será até o 2º sábado do mês de junho de 1996).

Art. 33 - O PRESIDENTE DA DIRETORIA, (30) trinta dias antes da data marcada para a realização da ELEIÇÃO, convocará uma REUNIÃO conjunta com o Conselho dos Presidentes, para escolha e indicação dos candidatos aos cargos eletivos.

Art. 34 - É condição fundamental para a escolha dos candidatos, o seguinte:

a) Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, entre outras, comprovada vivência de pelo menos (2) dois anos no exercício de um CARGO IMPORTANTE de administração na ENTIDADE a que representa ou na que tenha pertencido e que achem participando consecutivamente do CARNAVAL de RUA da cidade de Alegrete;

b) Para Presidente e membros de ESCRITURAÇÃO-CONTÁBIL, mesmo que, rudimentares;

c) Os elementos pertencerem a ENTIDADE congêneres, tais como ÓRGÃOS INTERNOS DE SOCIEDADES, recreativas, beneficentes, culturais, esportivas, clubes ou outras do mesmo gênero e cujo "STATUS" econômico lhe é representado pela sede própria ou uma filosofia social diferente de arrecadação para a sua manutenção embora como filiada, aos cargos eletivos e serão nomeados para cargos administrativos visto que, pelos motivos expostos nesta "letra", seus representantes terão direito a VOTO e serão VOTADOS;



Art. 35 - A escolha e indicação dos Candidatos aos encargos eletivos, será feita através da votação a descoberta e obedecerá o princípio da maioria simples.

Art. 36 - Após aprovada a escolha dos CANDIDATOS, serão os mesmos arrolados em "CHAPA ÚNICA" e antes de decorrido (5) cinco dias deverá dar entrada na SECRETARIA GERAL da Entidade, para o respectivo registro no LIVRO competente.

Art. 37 - É permitido "CHAPAS DE OPOSIÇÃO".

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS - DISPOSIÇÕES GERAIS - CONVOCAÇÃO

Art. 38 - A dinâmica do processo eletivo obedecerá normas previstas em capítulos e artigos constantes no presente ESTATUTO, que trata das ELEIÇÕES;

Art. 39 - As ASSEMBLÉIAS GERAIS serão ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 40 - As ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS, realizar-se-ão (3) três vezes durante a gestão de uma Diretoria, obedecendo as seguintes normas:

a) A Primeira (1ª) será realizada no dia (2) dois de julho para prestação de contas do (1ª) primeiro ano de gestão da Diretoria em exercício;

b) A Segunda (2ª), no segundo (2ª) sábado do mês de junho do ano da eleição, para provimento dos Cargos ELETIVOS da nova DIRETORIA;

c) A Terceira (3ª), no dia (1ª) primeiro de julho do ano da eleição, para a posse da Nova Diretoria e prestação de contas da Diretoria que se afasta.

Art. 41 - As ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, poderão ser convocadas obedecendo as seguintes normas:

a) Pelo Presidente da Diretoria, sempre que for necessário ou a pedido da maioria dos membros da mesma;

b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal, através do Presidente da Diretoria, quando aquele ÓRGÃO FISCALIZADOR, assim o entender;